

Termo de Convênio de Consignação DIVAR/SUARE/GECOV 012/2022

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO SOB CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM: A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA E O BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, nº34, Centro, nesta cidade de Luziânia - GO, CEP: 72.800.060, inscrita no CNPJ sob o nº01.169.416/0001-09, neste ato denominada apenas **CONVENENTE**, representada pelo Sr. Prefeito **DIEGO VAZ SORGATTO**, Prefeito do Município de Luziânia, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.591.126 SPTC/GO, inscrito no CPF sob nº 035.428.261-11, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Fátima, Centro, Lote 8/9, CEP: 72.800-600, Luziânia-GO, empossado em 01/01/2021 e o **BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB**, instituição financeira vinculada ao Distrito Federal, com sede em Brasília - DF, Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5 Lote C, CEP 70.040-250, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001.00, neste ato denominado **BRB**, representada pelo Diretor Executivo de Varejo, senhor **DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR**, brasileiro, divorciado, bancário, portador do CPF nº 524.104.711-53, e da Carteira de Identidade nº 1.243.770 - SSP/DF, têm entre si justo e acordado o presente convênio, na forma das disposições legais em vigor e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto definir os deveres e as responsabilidades das partes convenentes na operacionalização de empréstimo a ser concedido pelo **BRB** aos servidores/empregados/pensionistas integrantes do quadro permanente e em comissão da **CONVENENTE**, correntistas do Banco de Brasília S/A - BRB mediante consignação em folha de pagamento, com o consequente estabelecimento de rotinas operacionais para viabilizar o desconto dos encargos mensais relativos aos créditos concedidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:

Os empréstimos concedidos, bem como os prazos de pagamento, as taxas de juros, tarifas e o seguro das operações obedecerão às orientações e normativos internos do BRB e da Prefeitura Municipal de Luziânia ou autoridades competentes, sendo os valores correspondentes e os respectivos encargos pagos pelo financiado ao BRB, conforme o estabelecido na proposta/contrato de empréstimo, na quantidade das prestações mensais e sucessivas ali mencionadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverá ser observado o limite da margem consignável ou 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor, sob garantia de consignação em folha de pagamento, tendo como fundamento a Lei nº 10.820 de 17 de dezembro de 2003, o Decreto Federal 8.690 de 11 de março de 2016 e Decreto 28.195/2007 no âmbito do Distrito Federal, lei 8.112/90 e a lei 8.666/93 e a Lei 13.303/16 e demais normativos que regem o assunto.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENENTE:

Compromete-se a **CONVENENTE** a adotar todas as providências estabelecidas em expediente que vierem a ser fornecidas pelo **BRB** contendo instruções complementares à promoção dos empréstimos a serem concedidos aos seus servidores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONVENENTE** obriga-se a recolher ao **BRB**, até o **5º (quinto)** dia útil após a efetuação do crédito da folha de pagamento em conta corrente de seus servidores, o

total correspondente às importâncias descontadas. Os valores serão creditados pela **CONVENENTE** na conta corrente nº 027.023914-6, Agência Central nº 027, de titularidade do **BRB**. Antes do crédito da folha, deve ser remetida ao BRB uma relação contendo nome, matrícula e conta corrente do servidor, bem como o valor e o número da prestação consignada. A relação deverá possuir leiaute específico, previamente definido pelo **BRB**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Informar ao **BRB**, o eventual desligamento ou falecimento de membro/servidor/pensionista, bem assim as situações que temporariamente impossibilitem o desconto, tais como excesso de débitos, licenças sem percepção de vencimentos, afastamentos que impliquem redução de remuneração e outros de mesma natureza. Tão logo se normalize a situação, a **CONVENENTE** se compromete a comunicar tal fato imediatamente ao **BRB**, para efeito de reinclusão do desconto, em folha de pagamento. Em caso de desligamento do servidor, por qualquer motivo, a dívida restante vencerá antecipadamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de desligamento de membro/servidor/pensionista, por qualquer motivo, a dívida restante vencerá antecipadamente, obrigando-se a **CONVENENTE** a reter o valor equivalente ao saldo devedor das operações de consignação contratada por ele até o limite de 30% das suas verbas rescisórias.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONVENENTE** credenciará junto ao **BRB** os responsáveis pela autenticidade das informações prestadas, bem como pelas providências de averbação em folha de pagamento. A **CONVENENTE** se obriga, ainda, a observar a margem consignável de forma que a prestação não deverá ultrapassar 30%(trinta por cento) da remuneração mensal do servidor à época da liberação do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO: Para comprovação da autenticidade das informações prestadas pelo(a) **CONVENENTE** no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente convênio, serão colhidas em fichas próprias as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, vistos e comunicações, assumindo a **CONVENENTE** total responsabilidade pelas consequências advindas dessas informações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO BRB

Conceder aos membros/servidores/pensionistas da **CONVENENTE** o crédito, respeitada sua programação orçamentária e suas normas operacionais, bem como as regras legais e as normas emanadas do Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO: O BRB deverá enviar arquivo ao **CONSIGNANTE**, contendo todas as informações necessárias para a consignação em folha de pagamento das prestações pactuadas com o membro/servidor/pensionista.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio tem vigência de 5 (cinco) anos, sendo facultado às partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da outra parte, não cabendo, pelo uso desta faculdade, indenização de qualquer espécie e o que implicará na imediata sustação do processamento dos contratos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor a **CLÁUSULA TERCEIRA**, até a efetiva liquidação de todos os empréstimos concedidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo o descumprimento, por parte da **CONVENENTE**, de qualquer cláusula ou condição aqui estipulada, notadamente quanto à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, a concessão de novos empréstimos estará automaticamente suspensa, ficando o seu restabelecimento a critério do **BRB**.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

As partes elegem o foro de Brasília-DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer pendência judicial originada do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos e convencionados, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 07 de fevereiro de 2022.

DARIO OSWALDO GARCIA
JUNIOR:52410471153

Assinado de forma digital por
DARIO OSWALDO GARCIA
JUNIOR:52410471153
Dados: 2022.02.23 12:08:06 -03'00'

PELO BRB:

.....
DARIO OSWALDO GARCIA JÚNIOR
Diretor Executivo de Varejo

PELA CONVENENTE:

.....
DIEGO VAZ SORGATTO
Presidente da Prefeitura Municipal de Luziânia

TESTEMUNHAS:

.....
NOME: *DIAS CALCENTE A SOELF Jr.*
CPF nº: *001.337.166-51*

.....
NOME: *Camila Sumandes Gonçalves*
CPF nº: *702.558.351-08*

u845990

Assinado de forma digital
por u845990
Dados: 2022.02.08
08:47:26 -03'00'